



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.192 /

"CRIA A EMPRESA PÚBLICA DME ENERGÉTICA LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criada a empresa pública "DME Energética Ltda.", sob a forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com o objetivo de projetar, construir, operar e manter usinas hidrelétricas e termoeletricas; projetar, construir e operar outras modalidades de centrais geradoras de energia; comercializar a energia elétrica gerada ou adquirida de outras concessionárias; outros negócios e atividades correlatos, nos termos da legislação vigente e superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução de seu objeto social, a sociedade poderá se associar a outras empresas ou consórcios, bem como contratar fornecimento de bens, serviços e obter recursos e financiamentos necessários.

ART. 2º - Fica homologado o Contrato Social de Constituição de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cujo capital social será subscrito e será realizado pelo Departamento Municipal de Eletricidade – DME, cotista majoritário, e pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, cotista minoritário.

ART. 3º - O capital social da empresa DME Energética Ltda. é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O capital social a que se refere o "caput" deste artigo fica assim distribuído entre os sócios:

- I. Departamento Municipal de Eletricidade: 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento);
- II. Departamento Municipal de Água e Esgoto: 0,10% (zero vírgula dez por cento).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.192 - fls. 2

ART. 4º - Os aumentos do capital social deverão ser precedidos de avaliações econômicas, financeiras e de resultados, formalizadas pelos sócios e submetidas à apreciação do Prefeito Municipal.

ART. 5º - A empresa DME Energética Ltda. deverá apresentar, anualmente, sua prestação de contas aos sócios e aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município.

ART. 6º - A administração da sociedade criada por esta lei será exercida pelo Diretor do Departamento Municipal de Eletricidade - DME, sem vencimentos.

ART. 7º - Os empregados da empresa pública DME Energética Ltda. terão seus direitos trabalhistas assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e não terão nenhum vínculo com o Departamento Municipal de Eletricidade - DME ou com o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE.

ART. 8º - As autorizações concedidas ao Departamento Municipal de Eletricidade - DME pela lei nº 6.338 ficam transferidas para a DME Energética Ltda. Os saldos contábeis da PCH-Rolador, apurados na autarquia Departamento Municipal de Eletricidade - DME, serão transferidos para a DME Energética Ltda.

ART. 9º - Os casos omissos serão regulados por Decreto do Executivo.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal